**LEI MUNICIPAL Nº 1.746/2019**
**DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

***"Dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPVs no Município de Manhumirim".***

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre os débitos ou as obrigações de pequeno valor no Município de Manhumirim, suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República de 1988 - CR/88 - e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput, consideram-se de pequeno valor no Município os débitos ou as obrigações consignadas em precatório judiciário, cujos valores brutos apurados em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor sejam iguais ou inferiores ao valor definido na legislação federal como o maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**§ 2º** O valor disposto no § 1º deste artigo independe da natureza do crédito, sendo vedado o fracionamento.

**Art. 2º** Se o valor da obrigação ultrapassar o limite no artigo anterior, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, 25 de outubro de 2019.

Carlos Alberto Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício
de Manhumirim - MG